

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024071873 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - expediente do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n. 0800934-59.2022.8.15.0001, movido por MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Data da Autuação: 14/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245563461

Nome original: OFÍCIO Nº 079\_2023 PROC. 0800934-59.2022.8.15.0001 E ANEXOS.pdf

Data: 14/06/2024 10:28:08

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 079 2023 extraído do proc. nº 0800934-59.2022.8.15.0001 E ANEXOS (5ª Vara

Cível), PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

5ª Vara Cível de Campina Grande

**Processo N**°: 0800934-59.2022.8.15.0001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

#### OFÍCIO Nº 079/2023

CAMPINA GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2023

Exmo. Senhor,

Pelo presente, em cumprimento ao despacho de Id 76418685, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, encaminho o presente ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba para o pagamento dos honorários periciais nos valores estipulados em tabela deste Tribunal.

- AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PROCESSO Nº 0800934-59.2022.8.15.0001 PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES CPF Nº 020.398.614-83 E PARTE PROMOVIDA: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. CNPJ Nº 33.885.724/0001-19.
- CONTAS BANCÁRIAS INFORMADAS PELO PERITO PARA CRÉDITO: Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta corrente: 17.354-1; Caixa Econômica Federal Agência: 0039 Operação: 013 Conta Poupança: 00005635-3.
- NOME DO PERITO: FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF nº 021.205.144-02.
- ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO PERITO: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB; telefone: 83-99332-2907; E-mail: <a href="mailto:qgpericias@gmail.com">qgpericias@gmail.com</a>.
- Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0.
- INSCRIÇÃO NO INSS ou Inscrição PIS/PASEP: nº 126.17929.44.4.
- DESPACHO/DECISÃO QUE DEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA: ID 53415327.
- DESPACHO/DECISÃO DE NOMEAÇÃO DO PERITO: ID 69560008.
- CERTIDÃO DE JUNTADA DO LAUDO PERICIAL: ID 77299196.

Seguem em anexo cópias dos seguintes documentos extraídos dos autos supramencionados:

- despacho que deferiu a justiça gratuita;
- decisão que nomeou o perito;
- petição do perito de id 73787685 aceitando o encargo;
- certidão da escrivania de juntada do laudo pericial.



Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência protestos de consideração e estima.

#### VALERIO ANDRADE PORTO

Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL)

Ao Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva

MD. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Tribunal de Justiça da Paraíba - João Pessoa-Pb CEP 58013-032

 $\begin{tabular}{l} $\underline{\ \ \ }$ Consultar validade do documento em: $HTTPS://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM \end{tabular}$ 



14/06/2024

Número: 0800934-59.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 5ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 19/01/2022 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES (AUTOR)	SAVIGNY FILIPE DE ALBUQUERQUE TORRES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53415 327	20/01/2022 16:55	<u>Decisão</u>	Decisão
69560 008	28/02/2023 07:47	<u>Decisão</u>	Decisão
73787 685	24/05/2023 17:59	Petição (Aceite e Pericia)	Petição (3º Interessado)
75955 909	11/07/2023 20:24	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
76418 685	02/08/2023 20:33	Despacho	Despacho
77299 857	10/08/2023 08:17	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



#### Poder Judiciário da Paraíba 5ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800934-59.2022.8.15.0001

# **DECISÃO**

Vistos, etc.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, parte promovente devidamente qualificada, intentou Ação Declaratória cumulada com Danos Morais e Materiais em face de ITAU CONSIGNADOS S/A., também igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que sem que tenha havido contratação o promovido depositou em sua conta o valor de R\$ 3.523,68, a título de empréstimo consignado a ser pago em prestações mensais de R\$ 104,90. Por esse estado de coisas, informou a pretensão em devolução do valor depositado, e pugnou pela concessão da tutela de urgência para que sejam suspensos os descontos mensais da prestação de R\$ 104,90.

É o relatório. Decido.

## 1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Analisando os autos, mormente o documento de Id n.º 53398917, denota-se que os fatos articuladas na inicial ali encontram amparo, tendo em vista que a contratação negada pela promovente é recentíssima, e sua disponibilidade em devolver o dinheiro depositado.

Não é de se olvidar que a tutela de urgência, inserida em nosso ordenamento jurídico processual pelo CPC, reclama, para sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Acrescente-se ainda que o novo CPC preferiu seguir como caminho igualar o grau de convencimento para a concessão de qualquer tutela de urgência. Pois, segundo o art. 300, em seu caput, tanto para a tutela cautelar quanto para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juiz da existência de elementos que evidenciem a probabilidade de o direito existir suficientemente para a tutela cautelar e também para a tutela antecipada.



Na hipótese trazida a julgamento, mostra-se latente o perigo de dano quando a parte promovente pode ser suprimida de sua manutenção diária por carência de recursos.

Diferentemente, quanto à reversibilidade da medida, não se averígua prejuízos à parte promovida, tendo em vista que, com a devida instrução, se ficar comprovado que a parte promovida não incorreu em ilicitude, e a contratação se deu de forma devida, os descontos poderão se processar normalmente.

Por todo o exposto, e por vislumbrar a presença dos requisitos legais, com fulcro no art. 300 do código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida, determinando que a parte promovida se abstenha de proceder ao desconto da parte de R\$ 104,90, bem como informe número de conta para que a promovente possa devolver o valor objeto deste feito.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o devido cumprimento, sob pena de multa diária de 500,00.

## 2. DA TENTATIVA CONCILIATÓRIA

No mais, nos termos do art. 334 do CPC, designe-se audiência de tentativa de conciliação.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, e cite-se a parte ré para que compareçam à audiência de conciliação designada, fazendo constar, em ambos os casos, a advertência de que as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, bem assim de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa.

Diante da comprovação de Id n.º 53398917, defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Cumpra-se.

Campina Grande, 20 de janeiro de 2022.

Juiz de Direito





#### Poder Judiciário da Paraíba 5ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800934-59.2022.8.15.0001

## **DECISÃO**

Vistos, etc.

Por entender que o caso necessita da realização de exames grafotécnicos, nomeio perito do Juízo Felipe Queiroga Gadelha, com endereço na rua Professor Francisco Oliveira Porto, n.º 21, apto. 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, em João Pessoa-Pb., o qual deverá ser intimado para dizer, em 10 (dez) dias, se aceita o encargo, e nos valores estipulados em tabela deste Tribunal.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2023.

Valério Andrade Porto

Juiz de Direito



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.<sup>a</sup>(a) Juiz(a) Presidente 5<sup>a</sup> Vara Cível de Campina Grande/PB.

PROCESSO nº 0800934-59,2022.8.15.0001

PARTES: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES X BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao expediente de intimação, informar que aceito o encargo de atuara como perito no processos em epígrafe.

Nesta data, informar o início do trabalho pericial, dando prosseguimento da análise e estudo nos os documentos, objetos da perícia já acostados aos autos, juntando o laudo pericial no prazo a contento.

Por oportuno, venho requerer a juntada, em anexo, das informações necessárias para emissão do ofício referente liberação do alvará pericial.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de maio de 2023



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, especialista em Perícias em Áudio, Imagens e Documentos Digitais, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800934-59.2022.8.15.0001 – MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES (PARTE AUTORA) x BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (PARTE RÉ), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 11 de julho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

# Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

## Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0800934-59.2022.8.15.0001



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

PROCESSO Nº 0800934-59.2022.8.15.0001

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES PARTE RÉ: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

# PERÍCIA DE COMPARAÇÃO FACIAL

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - COMPARAÇÃO FACIAL

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
3	DO MATERIAL	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	7
5	MÉTODO	7
6	DOS EXAMES - Confronto Facial de Autenticidade	8
7	QUESITOS	14
8	CONCLUSÃO	15
9	BIBLIOGRAFIA	15



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# LAUDO PERICIAL DE COMPARAÇÃO FACIAL

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame de COMPARAÇÃO FACIAL na ação em epígrafe onde foram questionadas a imagem encontrada nos documentos: <u>Proposta de Adesão – Data: 10/04/2018 e Proposta de Adesão Proteção Total – Data: 10/04/2018 sob id. 55656253 - Pág. 1</u>, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames de imagens necessários, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

# 1. SÍNTESE DO OBJ<mark>ETO</mark> DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame de IMAGENS COMPARATIVAS na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as imagens encontradas nos documentos retro mencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Imagens Questionadas foram confrontadas com os Imagens Padrões em documentos oficiais (Cédula de Identidade) constante dos autos onde a Autora acostou seus documentos de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qgpericias@gmail.com / @@qgpericias

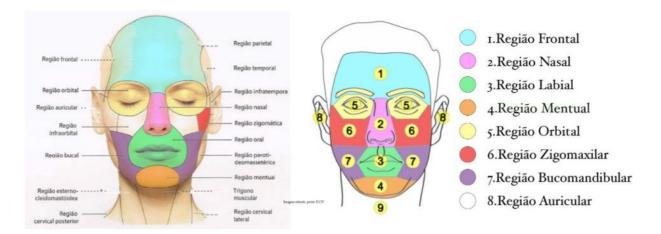
Processo 0800934-59.2022.8.15.0001



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Segue o mapa de referência de elementos da cabeça e rosto para comparação morfológica, a título de ilustração e alusão para este douto juízo.



#### 3. DO MATERIAL

Ao signatário foram encaminhados, referente à solicitação em pauta, os seguintes materiais:

- a) Carteira de Identidade correspondente ao registro nº 1583287- SSDF-PB Data de Expedição: 21/11/2012, doravante denominado apenas CARTEIRA DE IDENTIDADE, em nome da Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, data de nascimento 29/03/1962.
  - O **DOCUMENTO**, mostrado na figura 1, apresentava bom estado de conservação, sem marcas ou sinais aparentes de adulteração, exarado do processo em epígrafe.







Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Figura 1 – DOCUMENTO Padrão sob id. 53398920 - Pág. 2.

- b) Cédula de Crédito Bancário ao **registro nº 57929600 Assinado em: 17/12/2021**, apresentado pelo Banco Réu sob id. 55656253 Pág. 1.
  - O **DOCUMENTO**, mostrado na figura 2, apresentava bom estado de conservação, sem marcas ou sinais aparentes de adulteração, exarado do processo em epígrafe.



Figura 2 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO QUESTIONADO sob id. 55656253 - Pág. 1.

3.1 Da(s) face(s) questionada(s)

É questionada a face do indivíduo presente na fotografia constante no **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** nº 57929600 – **ASSINADO** em: 17/12/2021, doravante referenciada por **FACE QUESTIONADA**, reproduzida a seguir na figura 3.



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos



Figura 3 – FACE QUESTIONADA.

#### 3.2 Da(s) face(s) padrão(ões)

Utilizou-se como padrão de confronto a face atribuída, coletada na CARTEIRA DE IDENTIDADE EXPEDIDA EM 21/11/2012 pertencente a Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, doravante referenciada por FACE PADRÃO, cuja imagem foi coletada nos autos, reproduzida a seguir na figura 4



Figura 4 – Imagens da **FACE PADRÃO**.

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames em tela têm por objetivo comparar a **FACE QUESTIONADA** com a **FACE PADRÃO**, a fim de verificar se se trata de um mesmo indivíduo, ou se correspondem a indivíduos distintos.



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 5. MÉTODO

Para realização dos exames, foram empregados os seguintes equipamentos e programas computacionais:

- Estação de trabalho da marca DELL, com processador Intel Core i5 7ª Geração;
- Monitor da marca DELL, 23.8", modelo P2419H (Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz);
- Softwares ImageJ versão 1.52a e MediaInfo versão 20.09;
- Equipamento fotográfico: Smartphone da Marca Apple Modelo iPhone XS Max (RedeLTE 4G, 6 Core1.9 GHZ, Memória512 GB, GpsSIM, AppleiOS 13, Display 6.52688x1242, Foto12 Mpx, Video4K.

Após inspecionar o DOCUMENTO e constatar seu bom estado de digitalização, este perito realizou a coleta dos dados juntado aos autos, garantindo elaboração com segurança do laudo técnico a contento.

#### 6. DOS EXAMES

#### 6.1 – Das características do material

A fotografia onde consta a **FACE QUESTIONADA** apresenta boas condições de iluminação, com nitidez razoável, típica para este tipo de suporte (material impresso em papel fotográfico). A face se apresenta em norma frontal, com o indivíduo aparentando apresentar expressão neutra (vide figura 3). Não foram observadas manchas ou marcas sobre a superfície do papel.

Por sua vez, as imagens onde constam a **FACE PADRÃO** apresentam-se em formato EXIF/JPEG, colorida (três canais de cores). A presença de artefatos de compressão não é significativa para estas imagens, haja vista o seu tamanho em pixels. A face se encontra levemente rotacionada em relação ao eixo longitudinal, também com expressão neutra (vide figura 4).

#### 2 – Da comparação entre as faces

#### 6.2.1 - Procedimentos preparatórios

Inicialmente, procedeu-se ao alinhamento das imagens das faces, utilizando como referência o centro de ambos os olhos. O procedimento foi realizado com operações de rotação,

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0800934-59.2022.8.15.0001



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ampliação e translação, utilizando interpolação bicúbica, quando aplicável. O resultado após o procedimento é mostrado na figura 5.





Figura 5 – FACE PADRÃO e FACE QUESTIONADA alinhadas pelo centro dos olhos.

#### 6.2.2 - Análise das proporções faciais e posições das estruturas

Passou-se então à análise das proporções e posições relativas das estruturas da face, observando-se convergência no posicionamento dos olhos, nariz e boca. Para comparação, foram traçadas máscaras com base na posição de pontos cefalométricos específicos, apontados na figura 6. Também foi realizada uma análise das proporções faciais, utilizando linhas horizontais. Ressaltase que a posição rotacionada da FACE PADRÃO em torno do eixo longitudinal leva a uma estimativa menor da distância entre os olhos, pois é feita sobre a projeção bidimensional. Por este motivo, o alinhamento pelo centro dos olhos resultou em ajuste no tamanho da FACE PADRÃO, o que explica a divergência observada na parte inferior na região do mento.



# Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho

Datiloscópico

Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

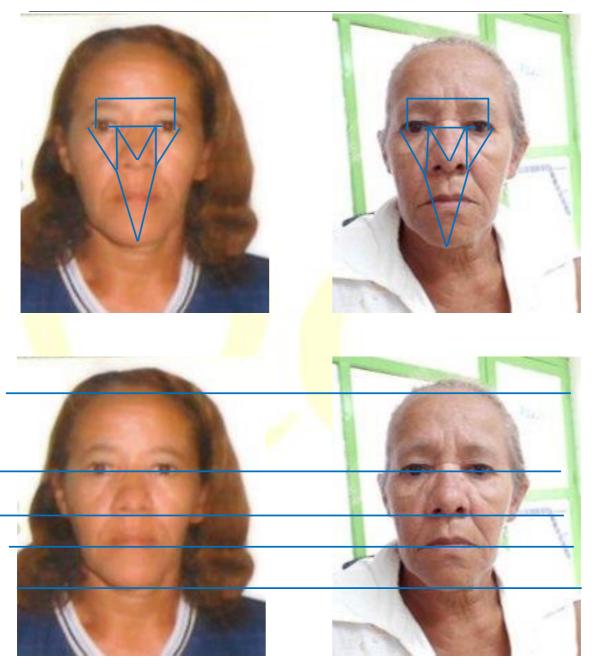


Figura 6 – Análise das proporções e posições relativas das principais estruturas da face.



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 6.2.3 - Análise dos aspectos morfológicos

Por fim, foi realizada a comparação dos demais elementos morfológicos presentes nas faces, com a análise realizada por regiões, cujo resultado é apresentado na Tabela 2.





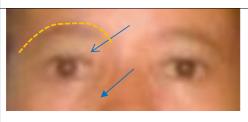
Região frontal

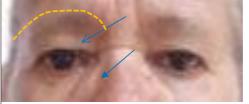
## Convergências:

- Não observáveis

#### Divergências:

- Não observáveis





Região orbital

#### Convergências:

- Padrão de formação da sobrancelha direita;
- Formato e posição do sulco palpebral superior direito e esquerdo;
- Formato, posição e tamanho do sulco palpebronasal.

## Divergências:

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800934-59.2022.8.15.0001



Num. 75955909 - Pagg 10

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

- Menor quantidade de pelos das sobrancelhas na FACE QUESIONADA, possivelmente em virtude do lapso temporal;
- Maior profundidade dos sulcos palpebrais, também possivelmente relacionado ao lapso temporal e consequente colapso da pele.





Região nasal

## Convergências:

- Padrão de formação da asa direita e esquerda;
- Formato do suco alar direito;
- Formato da ponta do nariz.

#### Divergências:

- Não observáveis.





Região labial

## Convergências:

- Formato da linha branca superior.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias

Processo 0800934-59.2022.8.15.0001



Num. 75955909 - Pagg 11

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### Divergências:

- Não observáveis.





Região mental

#### Convergências:

- Mesmo formato da linha mandibular;

Divergências: Não observáveis.





Regiões zigomaxilar e bucomandibular

#### Convergências:

- Descendência das asas das narinas (lado direito e lado esquerdo)
- Formação do suco palpebronasal lado direito.

Divergências: Não observáveis.

Das análises realizadas, observa-se que foram encontradas **convergências** em quantidade e qualidade suficientes para corroborar a hipótese de que a **FACE QUESTIONADA** e a **FACE PADRÃO** pertencem a um mesmo indivíduo.



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 7. DOS QUESITOS

- 7.1. Do Juízo (Não vislumbrado nos autos)
- 7.2. Da Parte Autora (Não vislumbrado nos autos)
- 7.3. Da Parte Ré (Não vislumbrado nos autos)

#### 8. DA CONCLUSÃO

Ao Expert fora habilitado os autos em epígrafe, referente à solicitação de exame em pauta, com acesso a Carteira de Identidade (DOCUMENTO) e Cédula de Crédito Bancário (ANEXADO AOS AUTOS), ambos descritos e pormenorizados na seção **2 – Do material**.

Através da comparação dos pontos nodais na face, identificados tanto nas imagens constantes do documento apresentado pela parte, quanto na captura da biometria facial trazida pelo Banco, comparados por algoritmo de reconhecimento facial, conclui-se que as imagens pertencem a mesma pessoa.

#### 9. BIBLIOGRAFIA.

**FERNANDES**, Joel Ribeiro. Perícias Em Áudios E Imagens Forenses. 1ª Edição. Campinas/SP: Editora Millennium, 2014.

O Perito considera o assunto bem esclarecido.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, elaborado em 13 (treze) páginas.

João Pessoa, 11 de julho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA

PERITO JUDICIAL

CREA: 160163983-0







## Poder Judiciário da Paraíba 5ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800934-59.2022.8.15.0001

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Encaminhe-se ofício para o TJPB visando o pagamento dos honorários periciais.

Após, do laudo apresentado, digam as partes, em 15 dias.

, 21 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

5ª Vara Cível de Campina Grande

**Processo N**°: 0800934-59.2022.8.15.0001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

#### OFÍCIO Nº 079/2023

CAMPINA GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2023

Exmo. Senhor,

Pelo presente, em cumprimento ao despacho de Id 76418685, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, encaminho o presente ofício ao Tribunal de Justiça da Paraíba para o pagamento dos honorários periciais nos valores estipulados em tabela deste Tribunal.

- AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PROCESSO Nº 0800934-59.2022.8.15.0001 PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES CPF Nº 020.398.614-83 E PARTE PROMOVIDA: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. CNPJ Nº 33.885.724/0001-19.
- CONTAS BANCÁRIAS INFORMADAS PELO PERITO PARA CRÉDITO: Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta corrente: 17.354-1; Caixa Econômica Federal Agência: 0039 Operação: 013 Conta Poupança: 00005635-3.
- NOME DO PERITO: FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF nº 021.205.144-02.
- ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO PERITO: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB; telefone: 83-99332-2907; E-mail: <a href="mailto:qgpericias@gmail.com">qgpericias@gmail.com</a>.
- Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0.
- INSCRIÇÃO NO INSS ou Inscrição PIS/PASEP: nº 126.17929.44.4.
- DESPACHO/DECISÃO QUE DEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA: ID 53415327.
- DESPACHO/DECISÃO DE NOMEAÇÃO DO PERITO: ID 69560008.
- CERTIDÃO DE JUNTADA DO LAUDO PERICIAL: ID 77299196.

Seguem em anexo cópias dos seguintes documentos extraídos dos autos supramencionados:

- despacho que deferiu a justiça gratuita;
- decisão que nomeou o perito;
- petição do perito de id 73787685 aceitando o encargo;
- certidão da escrivania de juntada do laudo pericial.



Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência protestos de consideração e estima.

#### VALERIO ANDRADE PORTO

Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL)

Ao Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva

MD. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Tribunal de Justiça da Paraíba - João Pessoa-Pb CEP 58013-032

 $\begin{tabular}{l} $\underline{\ \ \ }$ Consultar validade do documento em: $HTTPS://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM \end{tabular}$ 







# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.071.873

Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Documentoscópico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Documentoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800934-59.2022.8.15.0001, movida por MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, CPF Nº 020.398.614-83, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ Nº 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 11/23, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Documentoscópico Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO © ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Documentoscópico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800934-59.2022.8.15.0001, movida por MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES, CPF Nº 020.398.614-83, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ Nº 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

14/06/2024

Número: 0800934-59.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 5ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 19/01/2022 Valor da causa: R\$ 15.000,00

Assuntos: **Bancários** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES (AUTOR)	SAVIGNY FILIPE DE ALBUQUERQUE TORRES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92141 555	14/06/2024 12:04	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações